



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PROTOCOLO DE PROCESSO Nº 740/2016 – SEPOF.PMA

CONTRATO Nº. 004.2015.SEPOF.PMA

OBJETO: Empresa especializada nos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar tipo split e aparelhos de ar condicionado tipo acj

EMPRESA: WIND SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual de 12 meses e de valor R\$-22.080,00 (Vinte e dois mil e oitenta reais).

À CONTABILIDADE SEPOF,

Tratam os autos a respeito do processo supracitado, que tem como objetivo a prorrogação de prazo de vigência do Contrato ora em foco, por mais 12 (doze) meses, iniciando em 21 de Março de 2016, em favor da credora: WIND SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 10.836.784/0001-46. Sobre o fato consideramos:

- Está presente no processo o Requerimento de solicitação assinado em 11/03/2016, pelo representante da empresa, manifestando-se pela prorrogação do prazo contratual do referido contrato;
- Considerando o **PARECER Nº. 006/2016 – Departamento Jurídico/SEPOF**, assinado pela servidora/Assessora Jurídica Dra. **Nathália Carolina Alves Begot – OAB/PA 19.200**, manifestando-se favorável ao aditamento do contrato;
- Há possibilidade legal de prorrogação conforme dispõe o **Art. 57 da Lei nº 8.666/93**;
- Quanto à regularidade fiscal do interessado, constatamos estar o mesmo regular na presente data, conforme consulta feita via internet, estando em acordo com § 3º do art. 195 da CF/1988;
- A vigência do contrato ora em foco é até 21/03/2016, logo, o presente aditivo está em tempo hábil de acorrer, antes do término do prazo, como preceitua a legislação vigente, que os contratos/ convênios devem ser ininterruptos;



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

-
- Está presente a AUTORIZAÇÃO e justificativa do Sra. Ana Maria Souza de Azevedo – Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças, para prorrogação do prazo de vigência do Contrato ora em foco, com a realização do **1º Termo Aditivo** ao citado Contrato, com base no **Parecer nº 006/2016/ASSJUR/SEPOF**, conforme manda o **art. 57, § 2º, Lei nº 8.666/93**.

Ressaltamos observar a Decisão nº 705/94 TCU-Plenário, que "nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Lei Maior."

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta sugerimos a tramitação normal do presente, **desde que respeitadas as formalidades legais**, bem como sua publicação observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93 e Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 bem como remetimento tempestivo de via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA*, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 04/2003 – TCM, **após atendimento** do preceituado no §2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93. Desta forma sugerimos que o presente seja encaminhado ao Ordenador de Despesas para que tome as medidas cabíveis em consonância com a Legislação Vigente.

Atenciosamente,

Belém, 21 de março de 2016